Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: **42.978** Data: **03/12/2018**

Projeto de Lei nº: **56/2018**

AUTOR:

PREFEITA MUNICIPAL

Assunto: **INCLUSÃO DE UM IMÓVEL DENOMINADO FAZENDA GUAIUVIRA – PARCELA 6, COM ÁREA TOTAL DE 1,6843 HECTARES DE TERRAS, NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE POMPEIA.**

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitodo por ____ a ____ votos
Pompeia, 03/12/2018
_____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitodo por ____ a ____ votos
Pompeia, ____/____/____
_____
Presidente

Autógrafo Nº 51/2018 Lei Nº de ____/____/____

Observações:

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA DE POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

Às Comissões Competentes.
Pompeia,
03 DEZ 2018
Presidente

Pompeia, 30 de novembro de 2018.

P.L. nº 56/2018

Ofício GP nº 709/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos com o presente encaminhar a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a **Inclusão de um imóvel denominado Fazenda Guaiuvira – parcela 6, com área total de 1,6843 hectares de terras, no perímetro urbano do município de Pompeia**, a fim de ser submetido à apreciação do Douto Plenário dessa Egrégia Casa de Leis:

A presente área foi recebida em doação através do Decreto nº 5.143, de 22 de junho de 2018, e passará a fazer parte integrante do Distrito Industrial IV, sendo destinada à área verde do referido Distrito.

Esperando estar o mérito plenamente justificado, solicitamos ao Nobre Plenário dessa Colenda Câmara que os presentes Projetos de Lei sejam apreciados e votados em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR CERVELIN
Presidente da Câmara Municipal
POMPEIA - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
03 DEZ 2018
Recebido

Projeto de Lei nº _____/2018.

Inclusão de um imóvel rural denominado Fazenda Guaiuvira – Parcela 6, com área total de 1,6843 hectares de terras, no perímetro urbano do município de Pompeia.

A Câmara Municipal de Pompeia decreta:

Art. 1º. Fica incluído no perímetro urbano do município de Pompeia, um imóvel rural denominado **Fazenda Guaiuvira – Parcela 6**, com a área total de 1,6843 hectares, correspondente a 16.843 metros quadrados, situado no município e comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice APW-M-2030, de coordenadas (Longitude: - 50°13'55.595" e Latitude - 22°06'04.803"); situado na divisa com o Córrego Água do Cedro e Rodovia SP-294, deste segue confrontando com a Rodovia SP-294, com azimute 96°57' e 21,34 m até o vértice AJA-V-0 2 0 6 (Longitude: -50°13'54.856" e Latitude -22°06'04.887"); deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira - Parcela 5, com azimute 189°15' e 198,91 m até o vértice AJA-V-0215 (Longitude: -50°13'55.972" e Latitude -22°06'11.269"); deste segue confrontando com a Fazenda Guaiuvira - Parcela 1, com azimute 280°48' e 149,16 m até o vértice APW-M-4860 (Longitude: - 50°14'01.083" e Latitude -22°06'10.360"); deste segue confrontando com o Córrego Água do Cedro, com azimute 42°37' e 232,32 m até o vértice APW-M-2030, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 29 de novembro de 2018.

ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
Prefeita Municipal

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE POMPÉIA/SP
CNS - 12.018-8

MATRÍCULA	FICHA
-17.173-	-01-

Pompéia, 19 de novembro de 2018.

IMÓVEL: Um imóvel rural, denominado FAZENDA GUAIUVIRA – PARCELA 6, com a área total de 1,6843 hectares de terras, situado na neste município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro do roteiro abaixo:

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
APW-M-2630	-50°13'55,595"	-22°08'04,803"	573,24	AJA-V-0206	96°57'	21,34	CNS: 12.018-8 | Mat. 0 | Rodovia SP-294
AJA-V-0206	-50°13'54,656"	-22°08'04,887"	574,78	AJA-V-0215	189°15'	198,91	CNS: 12.018-8 | Mat. 16273 | Parc. 5 - Origem Matrícula 16.273
AJA-V-0215	-50°13'55,972"	-22°08'11,269"	575,26	APW-P-4860	280°48'	149,16	CNS: 12.018-8 | Mat. 16273 | Parc. 1 - Origem Matrícula 16.273
APW-P-4860	-50°14'01,053"	-22°08'10,360"	548,77	APW-M-2630	42°37'	232,32	CNS: 12.018-8 | Mat. 0 | Córrego Agua do Cedro

Roteiro este extraído do memorial descritivo emitido pelo INCRA e gerado pelo Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo Responsável Técnico Renato Cesar Buranello, engenheiro civil, CREA nº 0601303185-SP, com o código de credenciamento: AJA, contendo as seguintes informações: **Certificação 52041a8b-139f-4eef-ba44-87e25d69e5f5**; data de certificação 13/04/2018 17: 11; data de geração 13/04/2018 17:16. Cartório (CNS): 12.018-8 – Pompéia/SP; Sistema Geodésico de referência: SIRGAS 2000; Coordenadas: latitude, longitude e altitude geodésica; Perímetro: 601,72 m; Azimutes: azimutes geodésicos. **O imóvel desta matrícula foi GEORREFENCIADO**, tendo recebido do INCRA a Certificação acima mencionada, atendidas todas as demais exigências legais. Cadastrado no INCRA, em área maior, em nome de Marcílio Villela Bastos, sob o nº 621.129.002.780-5, área total 1.054,5685 ha, mod. fiscal 18,0000, n. de mod. fiscais 58,5871, mod. Rural 32,1755, nº de mod. Rurais 13,10, fração mínima de parcelamento 2,00, com a denominação de "FAZENDA GUAIUVIRA". Cadastrado na Receita Federal, em área maior, sob nº 0.757.402-9.

PROPRIETÁRIOS PLENOS: 1) **MARIO DE CASTRO BASTOS**, brasileiro, zootecnista, RG nº 10.224.290-2-SSP/SP e CPF/MF nº 082.658.058-02 casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA ELISA COSTA SIMÕES BASTOS**, brasileira, fisioterapeuta, RG nº 19.993.526-9-SSP/SP e CPF/MF nº 127.845.098-00, casados no regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77, residentes e domiciliados na Fazenda Guaiuvira, Pompéia/SP, *na proporção de 1/4 do imóvel* e 2) **LUCIA DE CASTRO BASTOS** brasileira, médica veterinária, RG nº 11.057.613-5-SSP/SP e CPF/MF nº 126.449.548-00, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **RODRIGO MAYKOT MATEUS**, brasileiro, empresário, RG nº 16.178.379-X-SSP/SP e CPF/MF nº 088.036.828-48, residentes e domiciliados na Fazenda Guaiuvira, Pompéia/SP, *na*

MATRÍCULA -17.173- | FICHA -01- VERSO

proporção de 1/4 do imóvel

NU-PROPRIETÁRIOS: 1) NIDIA DE CASTRO BASTOS, brasileira, solteira, maior, médica, RG nº 10.224.291-4-SSP/SP e CPF/MF nº 100.839.648-60, residente e domiciliada na Avenida Padre Pereira de Andrade nº 127, apto 83, São Paulo/SP, *na proporção de 1/4 do imóvel* e 2) MARCELO DE CASTRO BASTOS, brasileiro, solteiro, maior, tradutor, RG nº 11.057.612-3-SSP/SP e CPF/MF nº 107.067.678-02, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Sá Rocha, 295, Vila Ida, São Paulo/SP, *na proporção de 1/4 do imóvel*.

USUFRUTUÁRIOS: MARCILIO VILELA BASTOS, brasileira, engenheiro mecânico e eletricista, RG nº 746.729-SSP/SP e CPF/MF nº 005.610.378-68 e sua esposa SYLVIA DE CASTRO BASTOS, brasileira, engenheira civil, RG nº 1.688.576-SSP/SP e CPF/MF nº 194.409.108-44, casados no regime de comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Fazenda Guaiuvira, Pompeia/SP, *na proporção de 2/4 do imóvel*.

REGISTRO ANTERIOR: Av. 04 na matrícula nº 16.273, procedida em 20 de novembro de 2018, Livro nº 02, desta Serventia.

PRENOTAÇÃO: 66.484. (Valor recebido Oficial R$ 9,61 Estado R$ 2,73 IPESP R$ 1,87 SINOREG R$ 0,51 TRIBUNAL R$ 0,66 M.P. R$ 0,46 INF. MUN. R$ 0,48 TOTAL R$ 16,32)

O Oficial, _____ (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes).

Av.1 - Pompéia, 19 de novembro de 2018. Conforme averbação nº 01 na matrícula nº 16.273 desta Serventia e, que para esta matrícula fica **transportada**, consta as seguintes condições impostas pelos doadores na Avs. 01, 10 e 13 da matrícula nº 8.686, Livro nº02 desta Serventia: a) a doação é gravada com cláusula de impenhorabilidade, que persistirá enquanto vivo for o donatário (Marcilio); b) ao donatário (Marcilio) é vedado transacionar com terceiros sua parte ideal, sendo que o mesmo somente poderá alienar o imóvel, desde que o faça no todo e com a concordância de todos.

O Oficial, _____ (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes).

Av.2 - Pompéia, 19 de novembro de 2018. Conforme averbação nº 02 na matrícula nº 16.273 Livro nº 02 desta Serventia e que para esta matrícula fica **transportada**, consta as seguintes restrições estipuladas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo a) seja respeitada a faixa de domínio da rodovia cercada em suas exatas medidas, que confronta com a área desta matrícula, situadas às margens da rodovia oficial por se constituir em bem de uso comum do povo, insuscetível de ser retificada por particulares, pois que nem a prescrição aquisitiva alcança e tão pouco a posse AD USUCAPIONEM; b) seja respeitada a faixa de 15,00 metros além da cerca marginal da referida estrada das áreas objeto desta matrícula, em toda a extensão da chamada área NON AEDIFICANDI, caracterizada na limitação administrativa ao direito de construir, onde não pode ser erguida nenhuma edificação, conforme o art. 7º do Decreto Lei 13.026/43 do Estado de São Paulo.

O Oficial, _____ (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes).

CONTINUA A FOLHAS 02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DE POMPÉIA/SP
CNS - 12.018-8

MATRÍCULA	FICHA
-17.173-	-02-

(continuação da ficha 01 da matrícula nº 17.173)

Av.3 - Pompéia, 19 de novembro de 2018. (protocolo n. 66.484). A requerimento dos proprietários, de 01 de setembro de 2018, instruído com o Documento de Inscrição feito no site do Sistema Ambiental Paulista-SIGAM (protocolo nº 37502), arquivado na pasta nº 123, consta que em 02/05/2016 foi emitida a inscrição no SICAR/SP do imóvel desta matrícula, sob o nº 354000201650 39 e no SICAR/FEDERAL sob nº SP-3540002-3749F466231B4F0995A69C66868055D8. Emitido.
O Oficial, _____ (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes)

R.4 - Pompéia, 19 de novembro de 2018 (protocolo n. 66.491).
Pela Escritura Pública de Doação Pura e Simples, lavrada em 24 de agosto de 2018, no 2º Tabelião de Notas de Marília/SP, Livro nº 505, páginas 076/080, os proprietários Mario de Castro Bastos, e sua esposa Maria Elisa Costa Simões Bastos (25%); Lucia de Castro Bastos e seu marido Rodrigo Maykot Mateus (25%); os nu proprietários Nidia de Castro Bastos (25%) e Marcelo de Castros Bastos (25%) e os usufrutuários Marcilio Vilela Bastos e sua esposa Sylvia de Castro Bastos (50%), todos já qualificados, **doaram** o imóvel desta matrícula, atribuindo o valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572, Centro, Pompéia/SP, no ato representada por sua Prefeita Isabel Cristina Escoree Januário (CPF/MF nº. 200.255.538-95). Consta no instrumento público que a doação ora registrada foi recebida nos termos do Decreto Municipal nº 5.143 de 22 de junho de 2018. Foram apresentados CCIR 2017; CND/ITR e ITR/2018. Valor Venal 2018: R$ 17.399,79.
(Valor recebido: Oficial R$ 542,12, IMP. MUN. R$ 27,11, TOTAL R$ 569,23)
O Oficial, _____ (Marcelo Aparecido Rosa de Moraes).

C E R T I D Ã O

Marcelo Aparecido Rosa de Moraes, Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de POMPEIA - SP, CERTIFICA que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015/73, não havendo tributos ou quaisquer ônus reais além dos constantes desta matrícula ou ainda, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias gravando o imóvel.

POMPEIA, 19 DE NOVEMBRO DE 2018

SANDRA CAMELLA DE MORAES - 1º OFICIAL SUBSTITUTA

****** VALORES COBRADOS ******
OFICIAL..... 69
ESTADO..... 9,78
IPESP..... 5,97
REGISTRO CIVIL..... 3,62
TRIB. JUST..... 3,11
MINISTÉRIO PÚBLICO..... 1,93
MUNICÍPIO..... 1,47
TOTAL..... 95,37 11
Nada a [illegible]
Protocolado n. 66484
Emitida às 09:54:07

VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais (Item 15 "C" Cap. XIV das Normas de Serviço)

Manoel Rodrigues Mendes
Tabelião Substituto
2º
NOTAS DE MARÍLIA

Livro nº505, páginas nº076/080.

NATUREZA DO ATO	ESCRITURA DE DOAÇÃO PURA E SIMPLES.
DOADORES	MARIO DE CASTRO BASTOS, SUA ESPOSA E OUTROS.
DONATÁRIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA – SP.
PREÇO	R$17.500,00- PARA A DOAÇÃO, E R$17.500,00- O VALOR VENAL DE REFERÊNCIA DO IMÓVEL; E R$12.326,69- O VALOR DO LANÇAMENTO DO ITR DO IMÓVEL.
REGISTRO DO IMÓVEL	MATRICULA Nº16.273 DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE POMPÉIA-SP.

S A I B A M quantos a esta virem que **aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, 24/08/2018,** na sede desta serventia, situada na Avenida Rio Branco, nº04, Centro, nesta Cidade e Comarca de Marília, Estado de São Paulo, perante mim, Tiago Rafael Kabroski de Miranda, Escrevente, comparecem as partes, a seguir nomeadas e qualificadas. De um lado, como **vendedores: 1) MARIO DE CASTRO BASTOS**, que declara ser brasileiro, zootecnista, portador do RG n°10.224.290-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n°082.658.058-02, e sua esposa **MARIA ELISA COSTA SIMÕES BASTOS,** que declara ser brasileira, fisioterapeuta, portadora do RG nº19.993.526-9-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº127.845.098-00, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº6.515/77, residentes e domiciliados no município de Pompéia/SP, na Fazenda Guaiuvira, nesta ora de passagem; **2) LUCIA DE CASTRO BASTOS**, que declara ser brasileira, médica, portadora do RG n°11.057.613-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n°126.449.548-00, e seu esposo **RODRIGO MAYKOT MATEUS,** que declara ser brasileiro, empresário, portador do RG nº16.178.379-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº088.036.828-48, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da lei nº6.515/77, residentes e domiciliados no município de Pompéia/SP, na Fazenda Guaiuvira, nesta ora de passagem; **3) NIDIA DE CASTRO BASTOS,** que declara ser brasileira, solteira, maior, médica, portadora do RG nº10.224.291-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº100.839.648-60, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Padre Pereira de Andrade, nº127, apto 83, nesta ora de passagem; **4) MARCELO DE CASTRO BASTOS,** que declara ser brasileiro, solteiro, maior, tradutor, portador do RG nº11.057.612-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº107.067.678-02, residente e domiciliada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Engenheiro Sá Rocha, nº295, Bairro Cila Ida, nesta ora de passagem; e **5) MARCILIO VILELA BASTOS**, que declara ser brasileiro, engenheiro mecânico, portador do RG n°746.729-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n°005.610.378-68, e sua esposa **SYLVIA DE CASTRO BASTOS,** que declara ser brasileira, engenheira civil, portadora do RG nº1.688.576-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº194.409.108-44, casados no regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da lei nº6.515/77, residentes e domiciliados no município de Pompéia/SP, na Fazenda Guaiuvira, nesta ora de passagem. De outro lado, como **donatária, SEM GRAU DE PARENTESCO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA - SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, nos termos do artigo 41, inciso III do Código Civil Brasileiro, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, nº 572, Bairro Centro, no município e comarca de Pompéia/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº44.483.444/0001-09, neste ato representada pela Prefeita em exercício, ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO, que declara ser brasileira, casada, portadora do RG nº18.536.796-3-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob nº200.255.538-95, residente e domiciliado na cidade de Pompéia/SP, na Rua das Acácias, nº147, Bairro Jardim Flamboyant, nesta ora de passagem. Identifico todos os comparecentes pelos documentos mencionados, apresentados no original, assim como reconheço neles capacidade civil para a prática do presente ato, conforme o atual Código Civil, artigos 3° e 4°, e da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência), na forma

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica
Marcelo Ap. Rosa de Moraes
Oficial Registrador
Pompéia - Est. de S. Paulo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

do artigo 215, § 1º, II, do Código Civil, do que dou fé. Em seguida, pedem que lhes lavre a presente escritura de **DOAÇÃO PURA E SIMPLES**, de acordo com as seguintes declarações que me fazem, **E DOU FÉ.** E, sendo aí, pelos doadores, me é dito que: **I. DO IMÓVEL:** A presente escritura tem por objeto o imóvel rural consistente em: **"UM IMÓVEL RURAL, DENOMINADO FAZENDA GUAIUVIRA – Parcela 6, com a área total de 1,6843 hectares de terras, situado no município e Comarca de Pompéia/SP,** com a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DA PARCELA

VÉRTICE				SEGMENTO VANTE				
Código	Longitude	Latitude	Altitude (m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações	
APW-M-2030	-50°13'55,595"	-22°06'04,803"	573,24	AJA-V-0206	96°57'	21,34	CNS: 12.018-8	| Mat. 0 | Rodovia SP-294
AJA-V-0206	-50°13'54,856"	-22°06'04,887"	574,78	AJA-V-0215	189°15'	198,91	CNS: 12.018-8	| Mat. 16273 | Parc. 5 - Origem Matrícula 16.273
AJA-V-0215	-50°13'55,972"	-22°06'11,269"	575,26	APW-P-4860	280°48'	149,16	CNS: 12.018-8	| Mat. 16273 | Parc. 1 - Origem Matrícula 16.273
APW-P-4860	-50°14'01,083"	-22°06'10,360"	548,77	APW-M-2030	42°37'	232,32	CNS: 12.018-8	| Mat. 0 | Córrego Água do Cedro

Conforme memorial descritivo, devidamente georreferenciado pelo INCRA, conforme certificação 52041ª8b-139f-4eef-ba44-87e25d69e5f5, data certificação 13/04/2018, 17:11, data da geração 13/04/2018, 17:16; a qual será levada a registro juntamente com a presente escritura com anuência e concordância das partes, na matricula n°16.273, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéia/SP. Área a ser destacada do imóvel consistente em: **"UM IMÓVEL RURAL, DENOMINADO FAZENDA GUAIUVIRA, com a área total de 1.049,4938 hectares de terras, situado no município e Comarca de Pompéia/SP,** com as seguintes benfeitorias: 18.000 cafeeiros; uma casa de tijolos, coberta de telhas, que serve de sede; um tulha de tábuas, coberta com zinco; uma máquina de beneficiar café, inclusive o barracão de tijolos, coberto telhas, terreiro ladrilhado e casas para colonos; código de credenciamento: APW; certificação: 04e4d52f-8ed8-47de-b0df-d45cc6b4d5d4; data de certificação: 18/08/2014 08:53 e data da geração: 13/01/2017 13:53.; Cuja descrição do imóvel e confrontações encontram-se descrito **na matricula n°16.273, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pompéia/SP**, conforme Capitulo XIV item 59, a.1 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral. *Observação: para transparência e clareza jurídica, segue abaixo transcrito o* ***Capitulo XIV item 59, a.1 das Normas de Serviços da Corregedoria Geral: "As escrituras relativas a bens imóveis e direitos reais a eles relativos devem conter, ainda:*** *"a.2) para imóveis rurais georreferenciados, o numero do registro ou matricula no Registro de Imóveis, sua localização, sua denominação, área total, o número do cadastro no INCRA constante do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) e o Numero de Imóvel Rural na Receita Federal (NIRF), enquanto para os demais imóveis rurais, particularmente os não georreferenciados e os objetos de transcrição, a descrição deve ser integral e pormenorizada, com referência precisa, inclusive, aos seus característicos e confrontações".* **II- DA SITUAÇÃO JURÍDICA:** Para fins da Lei 7.433/1985, do Decreto Lei 93.240/1986 e das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, sob as penas das leis cíveis e criminais, os doadores declaram que o imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais e extrajudiciais, e de que não existem ações reais e pessoais reipersecutórias ou outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, exceto a Av/1, Av/2 e Av/03, da referida matricula. **III. DO TÍTULO AQUISITIVO:** O imóvel foi havido pelos vendedores por força da Matricula nº16.273, livro nº02, do Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo. **IV. DO CADASTRO JUNTO AO FISCO:** 11- Encontra-se cadastrado na Receita Federal – **NIRF** – sob **nº0.757.402-9;** e junto ao **INCRA** sob o código numero 621.129.002.780-5. 2- O valor venal de referência atual, é de R$17.500,00, e o valor do lançamento do ITR – Imposto Territorial Rural – pela Receita Federal para o imóvel é de R$12.326,69(ambos proporcionais). **V. DO CCIR – CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL**

Manoel Rodrigues Mendes
Tabelião Substituto
NOTAS DE MARÍLIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

RURAI.: O imóvel encontra-se cadastrado no INCRA, tendo sido exibido o CCIR 2017, contendo, na forma do parágrafo 6º do artigo 22 da Lei 4.947/66 e do item 48.1 do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo, os seguintes dados: Código do imóvel: 621.129.002.780-5; nome do detentor: MARCÍLIO VILLELA BASTOS; nacionalidade do detentor: BRASILEIRA; denominação do imóvel: Fazenda Guaiuvira; localização do imóvel: Rodovia SP 294 – KM 488; área total: 1.054,5685 ha; módulo rural: 32,1755; número de módulos rurais: 13,10; módulo fiscal: 18,0000; número de módulos fiscais: 58,5871; fração mínima de parcelamento: 2,0000 há. **VI- DA DOAÇÃO DA PROPRIEDADE:** Que, assim, sendo legítimos proprietários do bem acima descrito, por esta escritura e na melhor forma de direito, **DOA,** como de fato e na verdade **DOADO O TÊM,** o imóvel a donatária acima nomeada e qualificada, **DOAÇÃO ESTA FEITA DE FORMA PURA E SIMPLES, LIVRE DE QUAISQUER CONDIÇÕES OU ENCARGOS, CONFORME DECRETO NÚMERO 5.143, DE 22 DE JUNHO DE 2018. VII. DA TRANSMISSÃO:** Desde já os doadores transferem a donatária toda a posse, direito e ação que exercia sobre o bem ora doado, para que, deles, o donatário use, goze e disponha livremente, como seus que ficam sendo. Obriga-se a doadora, por si e seus sucessores, a fazer esta doação sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, na forma da lei. Os donatários, declaram-se cientes de que a transmissão da propriedade do bem, ora doado, fica condicionada à protocolização e registro desta escritura junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente. **VIII. DO VALOR:** Que dão para efeitos puramente fiscais a presente doação, o valor total de **R$17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais)**. **IX- DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO - ITCMD** (Imposto sobre Transmissão "causa mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos), O donatário deixa de apresentar a guia de recolhimento do ITCMD pelo fato de a doação configura a hipótese de isenção prevista no artigo 6º, inciso II, alínea "c", da Lei 10.705, de 28/12/2000, alterada pela Lei nº 10.992, de 21/12/2001, inexistindo a necessidade de obtenção da correspondente certidão de isenção da Secretaria Estadual da Fazenda. **X. DA NÃO APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS:** Pelos doadores é declarado que, tendo-se em vista os termos da lei 8.212/91 e Decreto 3.048/99, já com as modificações determinadas pelo Decreto 3.265/99, não se encontram enquadrados, nem equiparados à empresa, ou em qualquer outra norma da referida legislação que os coloquem sujeitos à apresentação de certidão negativa de débito junto à Previdência Social ou à Receita Federal. **XI- DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS DO ITR:** Na forma do artigo 54 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal 256/2002, foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos de ITR, de numero B0A0.4539.C424.D741, expedida pela Secretaria da Receita Federal no dia 13/08/2018, e com validade até o dia 09/02/2019, a qual fica arquivada nesta notas. **XII. DA DISPENSA DAS CERTIDÕES:** Na forma do item 59, alínea "e", do capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, a apresentação das certidões dos distribuidores das Justiças Estadual, Federal, Trabalhista e de ações reais e reipersecutórias, são EXPRESSAMENTE DISPENSADAS pelas donatárias. Os doadores declaram que o imóvel em tela encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, e de que não existem outras ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas aos imóveis, ou outros ônus incidentes sobre o mesmo. É observado o item 42, do capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe: Item 42. O Tabelião de Notas deve cientificar as partes envolvidas de que é possível obter, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, tendo sido dispensada. Foi apresentada as certidões negativas do IBAMA, nº8532352 para o CPF/MF nº082.658.058-02, nº8532357 para o CPF/MF nº127.845.098-00, nº8532436 para o CPF/MF nº126.449.548-00, nº8532469 para o CPF/MF nº088.036.828-48, nº8532565 para o CPF/MF nº100.839.648-60, nº8532568 para o CPF/MF nº107.067.678-02, nº8532572 para o CPF/MF nº005.610.378-68, e nº8532575 para o CPF/MF nº194.409.108-44, expedidas em

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica
Marcelo Ap. Rosa de Moraes
Oficial Registrador
Pompéia - Est. de S. Paulo

União Internacional do Notariado Latino
Fundada em 1948)

15/08/2018, validas até 14/09/2018; todas acompanhando o primeiro traslado desta Escritura. **XIII. DA CERTIDÃO DE ÔNUS:** Os doadores apresentam a certidão negativa de ônus e alienações em referência ao imóvel matriculado sob o número 16.273, expedidas em 14 de agosto de 2018, pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro do prazo de validade de trinta dias, estabelecido pelo artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, a qual fica arquivada nesta Serventia. Na certidão apresentada, verifica-se não haver inscrição ou anotação de quaisquer ônus reais ou ações de caráter pessoal reipersecutória, que possa de alguma forma prejudicar o negócio realizado pela presente escritura, EXCETO: Av/1 - (condições impostas pelos doadores); Av/2 - (restrições impostas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo: a) seja respeitada a faixa de domínio da rodovia cercada em suas exatas medidas, que confronta com a área desta matrícula, situadas às margens da rodovia oficial por se constituir em bem de uso comum do povo, insuscetível de ser retificada por particulares, pois quem nem a prescrição aquisitiva alcança e tão pouco a posse AD USUCAPIONEM; b) seja respeitada a faixa de 15,00 metros além da cerca marginal da referida estrada das áreas objeto desta matricula, em toda a extensão da chamada área NON AEDIFICANDI, caracterizada na limitação administrativa ao direito de construir, onde não pode ser erguida nenhuma edificação, conforme o art. 7º do Decreto Lei 13.626/43 do Estrado de São Paulo.); e Av/3 – (inscrição SICAR/SP), todas da referida matricula, já mencionados na cláusula I, desta escritura, tendo a compradora declarada, expressamente, total ciência acerca das averbações mencionadas neste item, averbações estas extensíveis a seus herdeiros e sucessores. **XIV. DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES:** Declaram as partes que em nenhuma hipótese incorrerá os doadores no pagamento, a quem quer que seja, de qualquer verba a título de corretagem ou intermediação oriundas da presente venda. **XV- DAS AUTORIZAÇÕES ENDEREÇADAS AO REGISTRO DE IMÓVEIS:** As partes requerem e autorizam o Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder todos os registros e averbações que se fizerem necessários para que a presente escritura tenha acesso ao fólio real. **XVI. DA CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE:** Em obediência ao provimento CG nº13/2012, foi emitido nesta data, e fica arquivado nestas notas, relatórios de consulta de indisponibilidade, com código "HASH" **e96e.b352.888e.d2dd.7cdf.6d8c.1a52.9d6b.6f67.bd1b** para o CPF/MF nº082.658.058-02, **1876.f46c.c7b6.164a.165a.8306.49d5.2dc9.43b5.c955** para o CPF/MF nº127.845.098-00, **0b19.8edb.0f97.2ee8.3a6d.2d6b.223f.ff81.4039.b43b** para o CPF/MF nº126.449.548-00, **87ef.dc70.a785.cb60.ba0d.7b98.6ad2.2467.4252.be0c** para o CPF/MF nº088.036.828-48, **ff75.7291.8bd0.f0ce.14ed.1aab.8055.4f0a.a3e3.c43b** para o CPF/MF nº100.839.648-60, **c862.598a.ad11.a2af.6bf5.9c38.0670.49b8.5d11.16a6** para o CPF/MF nº107.067.678-02, **0fcc.1178.452b.c3f8.4f84.d744.1c08.f426.cab9.c42e** para o CPF/MF nº005.610.378-68, e **a3d6.1753.d7af.6505.6477.9d38.d55a.f15b.b19f.0d1d** para o CPF/MF nº194.409.108-44. **XVII. DA DOI: EMITIDA A DOI,** conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente. **XVIII- DA COMUNICAÇÃO À SEFAZ/SP**- Será enviada comunicação à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, na forma da Portaria CAT 21/2012. **XIX: DAS DECLARAÇÕES DOS DOADORES:** Os doadores declaram que: **1. DA AUSÊNCIA DE ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA:** A presente doação é da parte disponível de seu patrimônio, não importando adiantamento da legítima. **2. DA RESERVA DE BENS:** Declaram possuir reserva de bens, renda e outros meios de subsistência, afastando expressamente a ocorrência da hipótese de nulidade prevista no artigo 548, do Código Civil Brasileiro, que assim dispõe: **Código Civil, ARTIGO 548:** "É nula a doação de todos os bens sem reserva de parte, ou renda suficiente para a subsistência do doador". **3. DA DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DO PRESENTE IMÓVEL À COLAÇÃO:** Declaram os doadores que está a donatária dispensado de levar o bem imóvel objeto da presente escritura à colação, conforme dispõem os artigos 2005 e 2006, ambos do Código Civil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Brasileiro, a seguir transcritos: **ARTIGO 2.005.** São dispensadas da colação as doações que o doador determinar saia da parte disponível, contanto que não a excedam, computado o seu valor ao tempo da doação; e **ARTIGO 2.006**. A dispensa da colação pode ser outorgada pelos doadores em testamento, ou no próprio título de liberalidade. **XX. DAS DECLARAÇÕES DOS DOADORES E DA DONATÁRIA:** Declaram os doadores e a donatária que o valor atribuído a presente doação, considerando o valor venal, é o valor de mercado do bem, conforme artigo 9º, da lei federal nº10.705/2000. **XXI. DOS ARQUIVAMENTOS:** Certidão de Ônus Reais: pasta 04/2018, sob nº017. Certidão Negativa de Débitos ITR: pasta 01/2018, sob nº039. Central de Indisponibilidade: pasta 05/2018, sob nº019. **XXII. DA EXPRESSA ACEITAÇÃO DAS PARTES À ESTA ESCRITURA E DAS DECLARAÇÕES FINAIS:** A pedido das partes, lavro a presente a qual, na forma do artigo 215, § 1º, VI, do Código Civil, foi lida por todos os comparecentes, que expressamente, declaram aceitar esta escritura, tal como está redigida, em todos os seus termos e cláusulas, pois que retrata com total fidelidade o negócio entabulado entre os mesmos e tudo o que me disseram e, assim, aceitam, outorgam e assinam, **DO QUE DOU FÉ. XXIII. DO ENCERRAMENTO.** Colhidas as assinaturas de todos. Eu, Tiago Rafael Kabroski de Miranda, Escrevente, a digitei, e eu Manoel Rodrigues Mendes, Tabelião Substituto a subscrevi e assino em público e raso. (aa) **// MARIO DE CASTRO BASTOS // MARIA ELISA COSTA SIMÕES BASTOS // LUCIA DE CASTRO BASTOS // RODRIGO MAYKOT MATEUS // NIDIA DE CASTRO BASTOS // MARCELO DE CASTRO BASTOS // MARCILIO VILELA BASTOS // SYLVIA DE CASTRO BASTOS // ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO // MANOEL RODRIGUES MENDES //** Custas recolhidas na forma da lei. Trasladada em seguida. Eu,_____, Tabelião Substituto, que o escrevi e assino e encerro ato. **DE TUDO DOU FÉ. NADA MAIS.**

Em testemunho _____ da verdade.

Manoel Rodrigues Mendes
Tabelião
Substituto
2º
NOTAS DE MARÍLIA

MANOEL RODRIGUES MENDES
Tabelião Substituto

Emolumentos e Custas: Tabelião: R$640,53; Secretaria da Fazenda: R$182,04; IPESP: R$124,59; ISS: R$12,81; Ministério Público R$30,75; Registro Civil: R$33,71; Tribunal de Justiça: R$43,96; Santa Casa: R$6,41; **Total: R$1.074,80.** Guia: **034/2018**.//////////

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Pompéia - SP
O presente título foi prenotado hoje e lançado no livro PROTOCOLO sob nº 66.491 conforme certidão anexa dos atos praticados.
POMPÉIA, 29 de Março de 2018

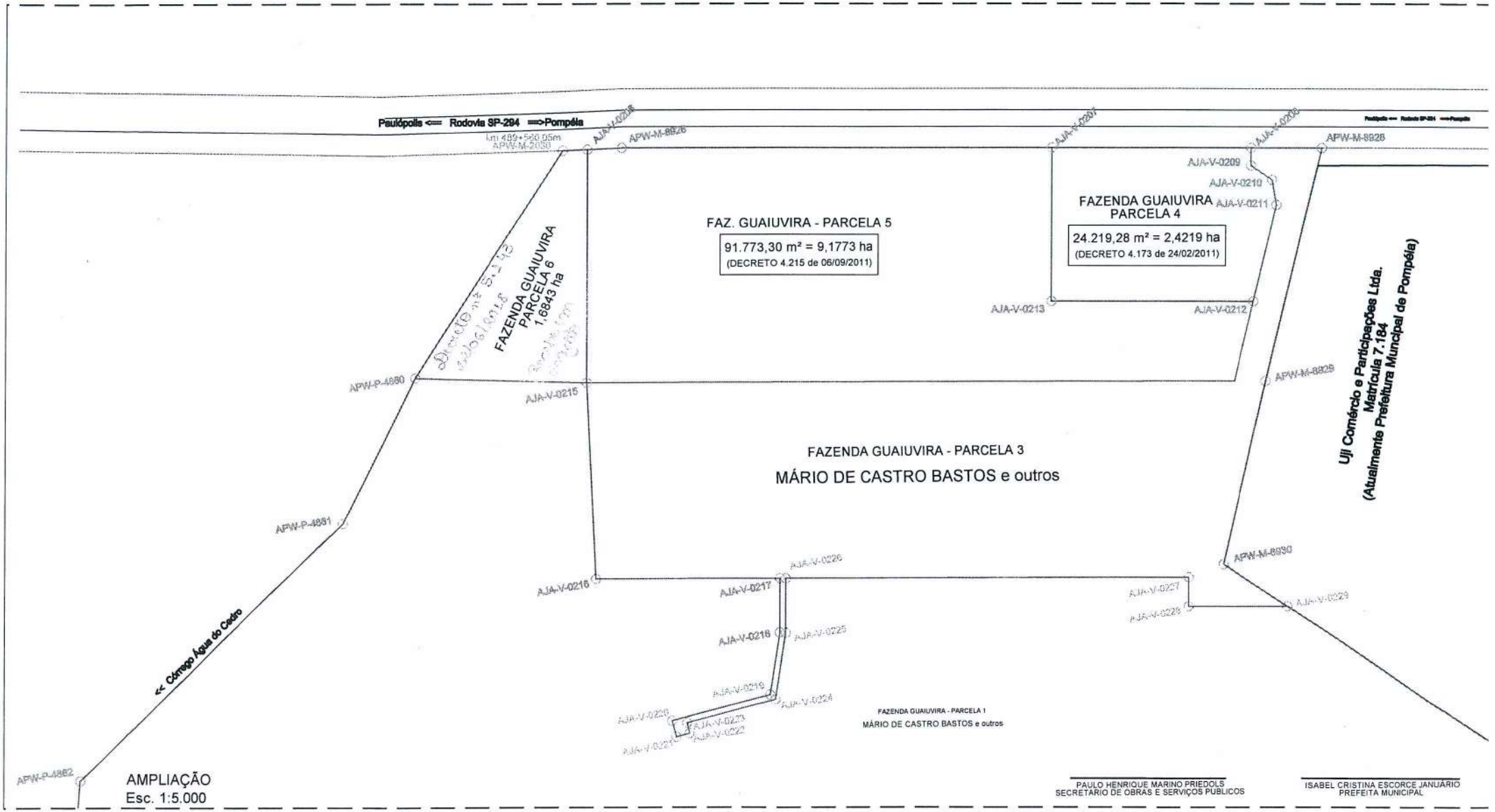
Sandra Canella de Moraes
Oficiala Substituta

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica
Marcelo Ap. Rosa de Moraes
Oficial Registrador
Pompéia - Est. de S. Paulo

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

05602602222988.000051490-5




Paulópolis <== Rodovia SP-294 ==>Pompéia
km 489+520,05m
APW-M-2080
AJA-V-0208
APW-M-8926
AJA-V-0207
AJA-V-0209
AJA-V-0210
AJA-V-0211
APW-M-8928
FAZENDA GUAIUVIRA
PARCELA 4
24.219,28 m² = 2,4219 ha
(DECRETO 4.173 de 24/02/2011)
FAZ. GUAIUVIRA - PARCELA 5
91.773,30 m² = 9,1773 ha
(DECRETO 4.215 de 06/09/2011)
FAZENDA GUAIUVIRA
PARCELA 6
1,6843 ha
AJA-V-0213
AJA-V-0212
APW-P-4880
AJA-V-0215
APW-M-8929
Uji Comércio e Participações Ltda.
Matrícula 7.184
(Atualmente Prefeitura Municipal de Pompéia)
FAZENDA GUAIUVIRA - PARCELA 3
MÁRIO DE CASTRO BASTOS e outros
APW-P-4881
AJA-V-0226
APW-M-8930
AJA-V-0216
AJA-V-0217
AJA-V-0227
AJA-V-0229
AJA-V-0228
AJA-V-0218
AJA-V-0225
AJA-V-0219
AJA-V-0224
AJA-V-0220
AJA-V-0223
AJA-V-0221
AJA-V-0222
<< Córrego Água do Cedro
FAZENDA GUAIUVIRA - PARCELA 1
MÁRIO DE CASTRO BASTOS e outros
APW-P-4882
AMPLIAÇÃO
Esc. 1:5.000
PAULO HENRIQUE MARINO PRIEDOLS
SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP
CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO
Projeto de Lei nº 56/2018
Autora: Prefeita Municipal
Assunto: Inclusão de um imóvel denominado Fazenda Guaiuvira – parcela 6, com área total de 1,6843 hectares de terras, no perímetro urbano do município de Pompeia.

Ao analisar o presente Projeto de Lei, concluímos que se trata de matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2018.

Marcio Rogério Caffer
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento

José Pereira da Silva Filho
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Rodolfo Filgueira Marino
Presidente da Comissão de de Finanças e Orçamento